

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

Objeto (resumido):

Contratação de SERVIÇOS DE VIGIA, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO – item 5174, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, nas dependências do seu edifício-sede

Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 17:08h do dia 28 de abril de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

- 1. É admitida participação de empresa no simples nacional?*
- 2. Alguns dos postos ensejam o pagamento de algum tipo de adicional de insalubridade ou periculosidade?*
- 3. A capacidade técnica se dá apenas no objeto da presente licitação. ou é admitida demonstração de capacidade técnica em gestão de mão de obra, conforme entendimento jurisprudencial?*
- 4. A função de vigia será ARMADO OU DESARMADO? Não consta essa informação no edital.*
- 5. Existe algum material, equipamento a ser fornecimento que não conste no edital?*
- 6. Não temos a informação do valor estimado para esse certame. O mesmo seria sigiloso?*
- 7. Quanto a marcação de ponto dos profissionais a serem contratados, de qual forma se dará, ou seja, através de folha de ponto, biometria, aplicativo de celular. Tal informação não consta no edital ou ficará a carga do vencedor do certame essa definição?*

(…)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 1, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, conforme item 12.1.6 do Edital e demais disposições contidas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informamos que “*poderão participar da licitação as microempresas, empresas de pequeno porte e entidades similares que estejam enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional, devendo, contudo, nos prazos determinados pela Receita Federal do Brasil, realizar obrigatoriamente o desenquadramento do referido Regime de Tributação Simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob pena de rescisão contratual, e sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades cabíveis.*”

a.1) Ainda sobre o tema, recomendamos fortemente a leitura do item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e dos itens 12.1.4.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do Edital, sem prejuízo da leitura integral de todo o instrumento convocatório e respectivos anexos.

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação, informamos que a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro é bastante clara sobre os locais que ensejam esses adicionais, o que não é o caso em tela (vide fragmentos abaixo). Caso a empresa arrematante da licitação esteja se utilizando outra convenção, esta deverá ser informada e enviada junto aos demais documentos de habilitação.

“(…)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, **para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios; (grifo nosso)**

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, **para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate. (grifo nosso)**

c) **o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente. (grifo nosso)**

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função. (grifo nosso)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

(...)"

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, ressaltamos que as empresas que prestam serviços terceirizados, em tese, não são especialistas no serviço propriamente dito, mas na gestão da mão de obra. Entendemos que se trata de realidade de mercado que é preciso ser considerada. Ademais, os serviços objeto do Edital não podem ser compreendidos como de alta complexidade ou que requeiram um nível elevadíssimo de especialização.

c.1) Assim, de acordo com o indicado no item 12.5 do Edital, e em conformidade com a jurisprudência de Tribunais de Contas, informamos que serão admitidos atestados de capacidade que demonstrem “desempenho anterior satisfatório, por um período mínimo 01 (um) ano ininterrupto”, no ramo de terceirização (cessão de mão de obra).

c.2) Ainda sobre o tema, recomendamos fortemente a leitura integral do item 12.5 do Edital, especialmente a respeito das regras sobre atestados de capacidade técnica.

d) Relativamente à pergunta nº 4 do referido pedido de esclarecimento, entendemos que a função de VIGIA (objeto do Edital de pregão eletrônico nº 006/2023), diferentemente da função de VIGILANTE, não pode comportar a utilização de armas. Assim sendo, os postos de VIGIA atuarão, evidentemente, DESARMADOS.

e) Relativamente à pergunta nº 5 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação, informamos que a empresa arrematante da licitação deve estar ciente que deverá atuar dentro do que está previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro ou em outra Convenção Coletiva por ela adotada, devendo os documentos e informações pertinentes serem apresentados à AgeRio juntamente com os documentos de habilitação. Ratificamos que a empresa necessitará fornecer os documentos e informações, na forma do que está preconizado no instrumento convocatório.

f) Relativamente à pergunta nº 6 do referido pedido de esclarecimento, informamos que informamos que no pregão eletrônico não existe a obrigação de divulgar os valores estimados no corpo do Edital. Na realidade, o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o artigo 10, §2º, do Regulamento de Licitações da AgeRio¹ impõem que o valor estimado da contratação a ser celebrada seja sigiloso, facultando-se sua divulgação mediante justificativa. No Pregão Eletrônico nº 006/2023, a AgeRio, na figura da autoridade competente (ordenador de despesas), acompanhou a regra geral prevista na legislação pertinente e decidiu pela não divulgação do

¹ Link disponível em:

https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Regulamento_Licitacoes_Contratos_2022.pdf

orçamento estimado para a contratação (item 11.4.2, inciso IV, do Edital), estimulando a concorrência e buscando obter a melhor oferta de mercado.

g) Relativamente à pergunta nº 7 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica requisitante da contratação, informamos que caberá ao vencedor do certame informar à AgeRio como será aferida a frequência de seus colaboradores. É importante ressaltar que o procedimento de aferição deverá permitir algum tipo de auditoria e/ou poderá ser alterado a critério da AgeRio.

2) Recomendamos que no momento da inscrição de sua proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.

2.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à vossa empresa, e, isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

3) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).